



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 82, DE 31 DE JULHO DE 2019.

“Regulamenta em todo o Município de Valença, o horário de utilização de som ao vivo ou mecânico no exterior de bares e similares, bem como altera dispositivo do Decreto n. 73/2016, assim como outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que compete ao Município prever a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população;

Considerando a Súmula Vinculante 38, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a competência do Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CRFB/88 e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município);

Considerando o inciso XVI, do art. 13, que estabelece a competência do Município em cassar a licença de estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou o fechamento do estabelecimento;

Considerando a Deliberação Nº. 800, de 8 de Setembro de 1965 alterada pela Lei Complementar nº. 26/99, que proíbe expressamente a perturbação do sossego público com ruídos ou sons EXCESSIVOS, evitáveis, tais como: batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades; (art. 61, VII)

Considerando o art. 78 da Deliberação Nº. 800, de 8 de Setembro de 1965 alterada pela Lei nº. 26/99, no qual estabelece que na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e descanso da população;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Considerando os termos do Capítulo V DA POLUIÇÃO SONORA, previsto na Lei nº. 2.778, de 05 de maio de 2014, Código Ambiental de Valença c/c Lei nº. 2.902/2016;

Considerando que cabe ao gestor público, garantir a ordem e a segurança pública, bem como, organizar a atividade comercial, onde as regras devem ser conciliadas com as que regem o direito ao sossego dos moradores que residem perto de estabelecimentos;

Considerando por fim, que o Poder Público deve zelar pela ordem, bem-estar e sossego público, impedindo o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade;

DECRETA

Art. 1º - Regulamenta em todo o Município de Valença, o horário para a utilização de som ao vivo ou mecânico no exterior de bares e similares, que deverão seguir os limites de decibéis das normas técnicas da Associação Brasileira –ABNT, bem como o Código Ambiental de Valença, nos seguintes horários:

- I- das 19h às 22h, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado; e
- II- das 15h às 20h, aos domingos;

Parágrafo único: De segunda-feira à quinta-feira, não será permitida a utilização de som ao vivo ou mecânico no exterior de bares e similares.

Art. 2º- Os bares e restaurantes que oferecem música em seu interior, deverão providenciar isolamento acústico que impeça a propagação do som para fora do estabelecimento, observando as normas técnicas acerca do assunto, bem como as normas legais do Município.

Art. 3º- É proibida a permanência de automóveis com aparelhos de som, interno ou externo, em alto volume, nas proximidades dos bares e similares.

Art. 4º- Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente medir os limites de decibéis de acordo com o Código Ambiental de Valença e as normas técnicas da ABNT e a Coordenadoria de Fiscalização de Posturas fiscalizar o cumprimento deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º- Os responsáveis pelos estabelecimentos que infringirem às normas deste Decreto, ficam sujeitos a multa de 10 (dez) UFIVAS, podendo no caso de reincidência, ocorrer a cassação da licença, nos termos do art. 170, II, da Deliberação Nº. 800, de 8 de Setembro de 1965, alterada pela Lei Complementar nº. 26/99.

Parágrafo único: Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 6º- As normas deste Decreto não excluem as disposições do CAPÍTULO III DO SOSSEGO PÚBLICO, do Decreto nº. 73, de 16 de Setembro de 2016, o qual deverá ser cumprido.

Art. 7º- Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do artigo 10, bem como, revogada a alínea “c”, do Decreto nº. 73, de 16 de Setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10- (...)

a) multa de 10 (dez) UFIVAS; (NR)

b) no caso de reincidência, poderá ocorrer a cassação da licença, nos termos do art. 170, II, da Lei nº. 26/99. (NR)

c) revogado.”(NR)

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1090